

Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Agosto de 2017.

16/09	Dra. Nadia Muricy Oliveira	Centro de Triagem de Viana	09h às 15h	Criminal
22/10	Dra. Rinara da Silva Cunha	Tribunal de Justiça	12h às 18h	Cível / Infância
15/11	Dra. Priscila Libório Barbosa Alonso	Tribunal de Justiça	12h às 18h	Cível / Infância

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral

TELEFONE DO PLANTÃO JUDICIÁRIO:
3334-2096 (TJES) 3255-3135(CTV)

Protocolo 339872

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2014

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: ATLAS SCHINDLER S/A.

OBJETO: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 024/2014, com início no dia 26 de agosto de 2017 e término no dia 25 de agosto de 2018.

VALOR: O valor do presente TERMO ADITIVO é de **R\$ 76.941,72** (Setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: Entra em vigor no dia 26 de agosto de 2017.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

ATIVIDADE: 2001

PROCESSO: 170490

Secretaria da Assembleia Legislativa em, Vitória, 29 de agosto de 2017.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Subdiretora Geral
Protocolo 340025

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública

a celebração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: Redução de gastos da Banda Larga 3G, em 24,59% (vinte quatro vírgula cinquenta e nove por cento), **CONTRATO Nº 007/2013.**

VALOR: O valor do Contrato **Nº 007/2013** com a redução de 24,59%, passará de **R\$ 16.836,00** (Dezesseis Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais) para **R\$ 12.696,00** (Doze Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais).

VIGÊNCIA: O presente **TERMO ADITIVO** entra em vigor no dia 01 de agosto de 2017.

PROCESSO: 171260

Secretaria da Assembleia Legislativa em, 29 de agosto de 2017.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Subdiretora Geral
Protocolo 340029

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

ATO Nº 493, de 29.08.2017

O Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EFETUAR a designação automática da servidora ALESSANDRA GRATIVOL VENTURI para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Chefe da Seção de Legislação e Benefícios - FC.06, nos impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146, publicada em 05.07.2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90,

a partir da publicação deste ato.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO

DA PRESIDÊNCIA
Protocolo 339920

Publicações de Terceiros

O INVISA - Instituto Vida e Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito sob CNPJ nº. 05.997.585/0001-80, com sede à Rua Hermete Silva, 49, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, torna público o seu:

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Referente ao Termo de Parceria 0001/2017 junto a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e Termo de Parceria 002/2017 junto a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Fundamentos Iniciais

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela INVISA - Instituto Vida e Saúde na realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer empregados e serviços, inclusive obras de engenharia e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade.

§ 1º - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros do Instituto efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou Contratos Administrativos, inclusive os realizados por suas unidades descentralizadas.

§ 2º - Na hipótese de haver unidades descentralizadas, todo o dispêndio financeiro de que trata o caput deste artigo centralizar-se-á no estabelecimento sede/central do Instituto.

Art. 2º - Todos os dispêndios do Instituto reger-se-ão pela busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade, além de outros definidos pelos ajustes celebrados pela entidade e/ou por seu Estatuto.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas que atendam aos objetivos do artigo anterior, a mais vantajosa para o Instituto, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - Todos os processos de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento devem estar devidamente documentados, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Órgão Estatal Parceiro e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização.

Seção II - Dos Princípios

Art. 5º - Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I - a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;

II - a probidade, referente à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III - a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV - a economicidade e a eficiência, versando sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada aos objetivos buscados;

V - a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços cadastrados e em situação de regularidade, que se disponham a participar do processo seletivo;

VI - a ampla publicidade dos processos seletivos e do seu resultado, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores regularmente cadastrados;

VII - o princípio da legalidade, que trata da necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;

VIII - a razoabilidade, que versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis;

IX - a busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício.